



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0141/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

TIPO: Menor Preço Global

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023, às 13h00min

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras

O Município de São João do Manhuaçu/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a seguir especificada, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as respectivas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO:

1.1. A presente Tomada de Preços reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, com as respectivas alterações posteriores.

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra, para a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Maria Evangelista Dornelas, no Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo de Quantidades, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, que integram este Edital.

2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- A) Anexo I – Modelo de Procuração;
- B) Anexo II – Modelo de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- C) Anexo III – Modelo de Declaração de que a empresa Licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente Edital;
- D) Anexo IV – Modelo de Declaração para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);
- E) Anexo V – Minuta Contratual;
- F) Anexo VI – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo de Quantidades, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início da execução da obra, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 5 (cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços os Licitantes do ramo pertinente ao objeto da licitação, regularmente cadastrados como fornecedores da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, e os que, não estando cadastrados, providenciarem a documentação necessária para cadastramento, conforme artigos 28 a 31, da Lei 8.666/93, até 3 (três) dias antes de findar o prazo de entrega das propostas.

4.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras.

4.3. A Licitante deverá possuir no escopo de seu estatuto social, objeto social condizente com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos mínimos exigidos para habilitação.

4.4. A Licitante deverá participar de visita técnica, ou apresentar declaração própria, na forma deste Edital.

4.5. Não poderá participar desta Tomada de Preços a Licitante que tiver incorrido nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, e/ou estiver sob processo de falência ou concordata, ou que possua dentre seus sócios algum servidor público ou dirigente do Município de São João do Manhuaçu.

4.5.1. A observância das vedações contidas neste subitem é de inteira responsabilidade da Licitante e, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. Os envelopes exigidos nesta Tomada de Preços deverão ser entregues e protocolados até às **13h00min**, do dia **05/01/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, no endereço indicado no preâmbulo.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

6.1. Os envelopes serão abertos às **13h00min**, do dia **05/01/2023**, na Sala de Reuniões da CPL – Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, no endereço indicado no preâmbulo.

7. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, em envelope lacrado, os documentos mencionados no item 7.2, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
LICITANTE:
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022
ABERTURA DIA: 05/01/2023 ÀS 13h00min
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

7.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.2.1 – Relativa à Habilitação Jurídica:

A) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra e em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objeto social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

A.1) Caso seja apresentado o Contrato Social Consolidado, será aceito, desde que seu objeto esteja condizente com o desta licitação;

A.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.3) Certidão de registro perante a Junta Comercial competente, com data não superior a 30 (trinta) dias;

B) Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s).

7.2.2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

C) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;

D) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante e da sede da obra;

E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

7.2.3 – Relativa à Qualificação Técnica:

A) Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante e do profissional responsável técnico no Conselho profissional competente;

B) Certidão de Responsabilidade Técnica do Responsável no Conselho profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

C) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho profissional competente, comprovando que o RT, nos termos das Certidões descritas nas alíneas anteriores, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação;

C.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida, juntamente com o registro da Empresa junto ao Conselho competente, indicando que o Engenheiro Civil ou Arquiteto é o Responsável Técnico da empresa;

C.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da Empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante;

C.3) Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do artigo 30, da Lei 8.666/93;

D) Atestado de visita técnica, fornecido pelo Município de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Obras, a fim de que o profissional designado pela licitante tome conhecimento das condições dos locais a serem executados os serviços objeto da licitação, ou declaração expressa nesse sentido;

D.1) Documentos necessários para a visita técnica:

a. Carta de credenciamento do profissional designado com reconhecimento de firma do representante da empresa, nos casos em que houver necessidade;

b. Contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado ou documento equivalente da licitante;

c. A visita técnica deverá ser realizada, mediante prévio agendamento por contato telefônico;

E) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante, com objeto social compatível com o objeto da licitação;

7.2.4 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

A) Apresentação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser prestada na modalidade de caução em dinheiro (Dados para caução: Banco do Brasil; Agência: 0316-6; c/c: 76.000-5);

B) Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município;

C) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

D) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social, assinados pelo representante legal e pelo contador com CRC, registrado no órgão competente ou publicado em órgão oficial, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, ou SPED, de acordo com os seguintes índices mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

ILC = AC/PC

LG = (AC + RLP) / PC + ELP

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

D.1) As Microempresas (ME's) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP's) estão desobrigadas das exigências descritas na alínea "D", devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida a, no máximo, de 90 (noventa) dias, que ateste o seu enquadramento.

E) O Balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil.

7.2.5 – Outros Documentos:

A) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, que deverá ser feito até 3 (três) dias antes da data de abertura da presente licitação;

B) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88 (anexo II), acompanhada de certidão emitida pelo órgão fiscalizador competente;

C) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital (anexo III).

7.3. Para efeitos da LC 123/2006, com suas alterações posteriores e Lei Complementar 147/2014, as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar, além dos documentos mencionados no item 7.2, deste Edital, a declaração constante do Anexo IV – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente.

7.3.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

7.4. Para uso dos benefícios da LC 123/06, as ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

administração do Município de São João do Manhuaçu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura desta Tomada de Preços, observados a LC 123/2006, com suas alterações posteriores.

7.9. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.10. Somente serão abertos os envelopes n.º 02 (PROPOSTA) das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos nos envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados, com exceção das ME's e EPP's.

8. ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, preenchida nos termos das planilhas deste Edital, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da empresa, sem rasuras, devidamente datada, carimbada e assinada, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

8.2. A proposta deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório e obrigatoriamente os seguintes:

8.2.1. Modalidade e número da licitação;

8.2.2. Menor Preço Global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.2.3. Indicação do prazo de validade da Proposta, que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

8.3. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País.

8.4. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto desta Tomada de Preços.

8.5. No preço deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços, objeto desta licitação.

8.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 2 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º, da Lei n.º 9.069/95. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá também o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.7. No caso de participação no certame de EPP e ou de ME, na hipótese de empate, será observado o disposto na LC 123/2006, com suas alterações posteriores.

8.8. A CPL fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando aquelas propostas que, a seu juízo, contiverem erros grosseiros, apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro: 02.04.01.12.365.0016.1.042.449051-ficha 282.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento desta Tomada de Preços estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3. A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.4. A CPL fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global de cada item corrigido, quer seja para mais ou para menos. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço.

10.6. As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48, da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

10.7. As propostas que apresentarem valores superiores ao previsto pelo Município serão desclassificadas.

10.8. A CPL reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, outros documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.9. A CPL elaborará ata dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação do Prefeito Municipal.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, observada a legislação em vigor.

10.11. Nos termos da LC 123/06, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as ME's e EPP's, desde que o menor preço ofertado não seja de ME ou EPP.

10.12. No caso de empate será verificado se a proposta apresentada pela ME ou EPP é igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.12.1. A ME ou EPP melhor classificada será convocada pela Presidente da CPL para, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, proposta essa que deve ser entregue no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

comunicação do resultado lavrado em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.15. Caso as ME's e/ou as EPP's não tenham representantes presentes na reunião, elas não se beneficiarão da LC 123/2006, com suas alterações posteriores.

11. DO PROCESSAMENTO:

11.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

11.2. O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

11.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à CPL.

11.4. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no item "5" deste Edital.

11.5. Logo após, a Comissão adotará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;
- b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;
- c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;
- d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas ao final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;
- e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;
- f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Tomada de Preços, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados neste Edital.

11.6. A CPL, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

11.7. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas pela CPL e pelas Licitantes presentes.

11.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com visto das Licitantes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações, impugnações;
- c) Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Outros fatos de interesse.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora, nas seguintes condições:

a) toda medição será realizada confrontando-se o cronograma físico-financeiro, sendo que somente será aceita margem de erro de 10% da medição em relação ao cronograma, para mais ou para menos;

b) a licitante vencedora deverá participar à fiscalização do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

c) em moeda corrente;

d) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal, e instruída pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

e) em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

12.3. Os dados referentes à conta bancária da Licitante Vencedora, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada por ocasião da entrega da referida nota.

13. FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.1. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras ou terceiros regularmente designados pelo Município.

13.2. A ação ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Licitante Vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. São obrigações da Licitante Vencedora:

14.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

14.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

14.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

14.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município;

14.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

14.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

14.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

14.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

14.1.14. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica dos serviços, conforme exigências do Conselho Regional competente.

14.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

14.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

14.1.17. Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo dos serviços e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

14.1.18. Submeter à aprovação do Município a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

14.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

14.1.20. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

14.1.21. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

14.1.22. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

14.1.23. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

14.1.24. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

14.1.25. Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópia do projeto, da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

14.1.26. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

14.1.27. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água e energia elétricas, nos locais dos serviços caso necessárias.

14.1.28. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

14.1.29. Apresentar no início dos serviços a matrícula dos mesmos no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. São obrigações do Município:

15.1.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Edital;

15.1.2. Exigir da Licitante, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

15.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

15.1.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Licitante Vencedora os serviços que deverão ser executados.

15.1.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento ou terceiros, regularmente autorizados.

15.1.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

15.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

15.1.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

17. DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. Homologado o resultado da presente Tomada de Preços, a prestação dos serviços será adjudicada à Licitante Vencedora, mediante nota de empenho a ser retirada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Autoridade Competente pela revogação da Tomada de Preços, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

18. DO CONTRATO:

18.1. Homologado o resultado da presente licitação, a Licitante Vencedora será convidada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da convocação.

18.2. Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias sem que a Licitante Vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais Licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, desde que a Autoridade Competente não opte por revogar a licitação.

18.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a execução dos serviços será pelo prazo estabelecido no cronograma físico - financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo tais prazos serem prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Licitante Vencedora, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

19.2. O recebimento provisório não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Município.

19.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

20. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

21. DO ADITAMENTO

21.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

21.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

22. PENALIDADES

22.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos arts. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

22.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

22.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

22.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

22.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

22.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

22.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

22.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

22.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças.

22.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

22.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Licitante Vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Das decisões relacionadas com esta Licitação caberá recurso, sob protocolo, conforme o art. 109, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

23.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso,

23.3. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

24. DA RESCISÃO:

24.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80, da mesma lei.

24.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Licitante Vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

25. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:

O valor estimado para os serviços, objeto deste Edital, é de **R\$ 1.765.258,30 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

26. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

26.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 65, inc. II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

27. PREÇOS:

27.1. A licitante vencedora que não apresentar o preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis (salvo ampla e formal comprovação de sua exequibilidade para a proponente), em itens propostos na planilha de preços será considerada desclassificada pela CPL, conforme incs. I e II, do art. 48, da Lei 8.666/93.

27.2. As atividades eventualmente não previstas na planilha de preços terão seus preços unitários compostos pela Contratada, que deverá submetê-los a aprovação do Município.

27.3. As atividades e respectivos preços unitários, que venham a complementar a planilha de orçamento original, serão incorporados ao contrato através do Termo Aditivo.

28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

28.1. A Licitante Vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Serão também de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora quaisquer danos, porventura causado a pessoas, coisa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Autoridade competente, dentro dos prazos estipulados na Lei n.º 8.666/93.

29.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30. GARANTIA À EXECUÇÃO:

30.1. Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados deverá prestar garantia à execução dos serviços, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

30.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

30.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93.

30.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

30.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, atualizada monetariamente.

30.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Município.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. Caberá à Empresa/Licitante estudar planilhas e os projetos, identificar os itens de serviços e suas quantidades. Nenhuma importância será deferida à empresa vencedora com base em diferenças de quantidade de serviços, falta de item na planilha ou quaisquer omissões.

31.2. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

31.3. As especificações contidas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

entre os anexos acima mencionados prevalecem aqueles definidos nas Especificações.

31.4. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

31.5. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício, ou por provocação.

31.5.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

31.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

31.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

31.8. A CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

31.9. Será facultada à CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

31.10. Decairá do direito de impugnar a Tomada de Preços, ou parte dela, a Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal 8.666/93, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.11. De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e 3º, do art. 65, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

31.12. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da Licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

31.13. Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este a multa de 3% (três por cento) do valor previsto nesta Tomada de Preços.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 16h00min, na CPL, situada na Rua Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG ou pelo telefone (33) 3377-1200 e/ou pelo site licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 13 de dezembro de 2022.

Laís Rodrigues Vieira Mendes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____ cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, assinar atas, declarações e certidões, contratos, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços, n.º 03/2022, formulada pelo Município de São João do Manhuaçu/MG.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II – Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022 – PROCESSO N.º 0141/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____,
CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III – Declaração de Conhecimento das cláusulas do Edital

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022 – PROCESSO N.º 0141/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____
_____, CNPJ nº _____, sediada na _____
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____ UF _____, declara que tomou conhecimento de
todas as informações e que concorda com todas as condições estabelecidas no
presente certame, inclusive das planilhas e projeto que compõem o processo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022 – PROCESSO N.º 0141/2022

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA,
para fins do disposto no subitem 7.3. deste Edital, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos
termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos relativos ao
seu enquadramento, previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06,
com suas alterações posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022 - PROCESSO N.º 0141/2022

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º _____/_____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º. 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua, n.º, em, representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF n.º doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Tomada de Preços n.º 03/2022, Processo n.º 0141/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia com utilização de mão de obra para a reforma e ampliação do Centro de Educação Maria Evangelista Dornelas no Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme Planilha Orçamentária, Cronogramas Físico Financeiro, Memória de Cálculo de Quantidades, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, que integram este contrato, conforme edital da Tomada de Preços n.º 03/2022, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

2.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.1.5. Participar à fiscalização ou à supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE;

2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do CONTRATANTE e resolver problemas inerentes aos serviços;

2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

2.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

2.1.14. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Prestação de Serviço conforme exigências do Conselho Regional competente;

2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

2.1.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo dos serviços e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

2.1.18. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

2.1.20. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.21. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

2.1.22. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

2.1.23. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

2.1.24. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

2.1.25. Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópia do projeto, da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

2.1.26. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

2.1.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os danos causados à rede de esgoto e água, bem como a rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.

2.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, nos locais dos serviços caso necessário.

2.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

2.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula dos mesmos no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;

2.2.2. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.

2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento ou terceiros, regularmente autorizados.

2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

2.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras ou terceiros regularmente designados pelo CONTRATANTE.

3.2. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

3.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

3.4 Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo do contrato dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a execução dos serviços será pelo prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo tais prazos serem prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 5 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ (.....).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

a) toda medição será realizada confrontando-se o cronograma físico-financeiro, sendo que somente será aceita margem de erro de 10% da medição em relação ao cronograma, para mais ou para menos;

b) a CONTRATADA deverá participar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

c) em moeda corrente;

d) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, e instruída pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

e) em até 30 (trinta) dias subseqüentes à apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados.

6.3. Os dados referentes à conta bancária da CONTRATADA, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA por ocasião da entrega da referida nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

7.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

7.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

7.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças.

7.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80, da mesma lei.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento provisório dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

9.2. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Será também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá ser feita, antes da assinatura do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.2.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

13.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridas em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

13.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

14.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observado o limite da modalidade.

14.5. Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações – Tomada de Preços nº. **03/2022** e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

São João do Manhuaçu, de de

SÉRGIO LÚCIO CAMILO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1º- _____ 2º- _____
CPF: _____ CPF: _____